



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



**Ofício 268/CMDCA/02**

São Paulo, 09 de abril de 2002.

**Prezado Senhor**

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal Nº 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal Nº 31.319/92 de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem, respeitosamente, encaminhar cópia da representação, protocolada em 03/04/02, e informações complementares a esta, quanto a projetos financiados pelo FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, que mesmo tendo convênios assinados com Secretarias Municipais não estão recebendo recursos financeiros.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
**FLARISTON FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente

**Ilustríssimo Senhor  
RUBENS CALVO  
DD. Vereador do Município de São Paulo**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



FOLHA Nº 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DIA 06/09/2001 PÁGS Nº 76, 77 e 78

PLANO ORÇAMENTÁRIO 2002 - FUMCAD

PLANO ORÇAMENTÁRIO 2002 - FUMCAD

JUSTIFICATIVA

Historicamente o CMDCA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem tentando efetivar o seu Plano de Aplicação dentro do princípio que norteia o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>2</sup> - ou seja, a garantia da Proteção Integral dos seus direitos, que assegura: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à vida comunitária" - alíneas "C" e "D".

Alinea "C" - Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

Alinea "D" - Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Segue também o estabelecido na LOAS3 - Lei Orgânica da Assistência Social, artigo 23, parágrafo único:

" Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990."

Nesses 11 anos de caminhada, diferentes entraves político-administrativos como a falta de respaldo do poder público, a falta de definição de uma política de convênios por parte do Município, burocratização e desinteresse impossibilitaram a aplicação dos recursos disponíveis ao Fumcad, conforme o Plano de Aplicação deliberado pelo CMDCA.

Entretanto, tais entraves não eliminaram a disposição de luta dos Conselheiros Municipais, dos Conselhos Tutelares, do movimento pela Infância e Juventude e dos diversos parceiros anônimos que lutam para garantir os direitos da Criança e do Adolescente.

Com a perspectiva de elaborar um Plano de Aplicação condizente com a realidade, no período de 11 de abril a 18 de maio de 2001, foram abertas inscrições para que organizações da sociedade civil apresentassem projetos com a finalidade de serem financiados pelos recursos do FUMCAD.)

Recebemos 220 projetos, que totalizaram R\$ 73.274.759,40. Desses, aprovamos somente 19 projetos, com base nos critérios estabelecidos na cartilha de divulgação da aplicação do FUMCAD 2001 e na deliberação publicada em DOM no dia 4/7/01 e por haver um limite orçamentário disponível para aplicação nesta área no valor de R\$ 2.000.000,00.

Diante da exclusão de 201 projetos, o CMDCA deliberou a aprovação de uma verba suplementar para financiamento de mais 31 projetos emergentes, no valor de R\$ 3.500.000,00. O financiamento desses 50 projetos representa 7,51% do total solicitado pelos 220 projetos protocolados, em contrapartida, a um déficit de 92,49% de solicitações não atendidas. O compromisso de financiamento dos projetos aprovados ocorre mediante convênio com validade de um ano. Os casos que se fizerem necessários terão seus contratos prorrogados após a avaliação.

Ressaltamos que o orçamento do FUMCAD proposto e deliberado pelo CMDCA para o ano de 2001 foi de R\$ 42.548.719,92, sendo o valor aprovado de R\$ 5.000.000,00, perfazendo uma redução de 88,25%.

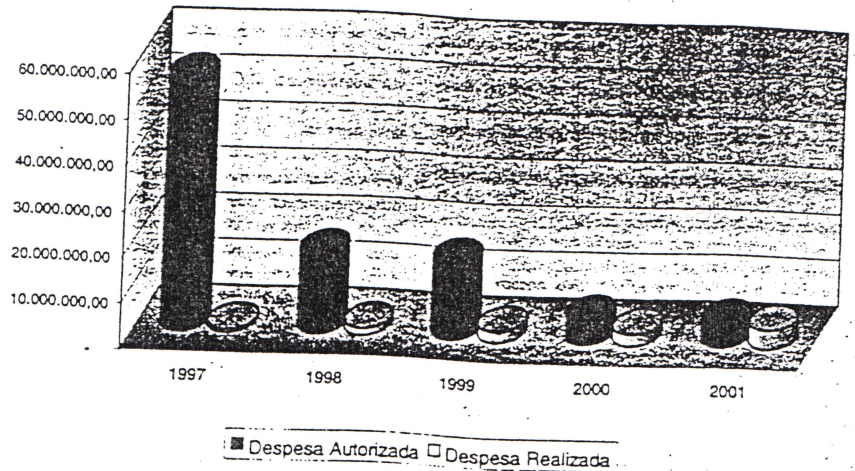
Vale lembrar ainda que essa demanda ocorreu sem campanha de divulgação adequada promovida pelo CMDCA, demonstrando, dessa forma, o reconhecimento da sociedade de que o Conselho é identificado como a instância mediadora das relações entre sociedade civil e poder público, na elaboração de política pública de atenção à Criança e ao Adolescente.

Entendemos que campanhas de divulgação do papel do CMDCA, assim como a mobilização da sociedade, visando a captação de recursos para seu adequado atendimento requer envolvimento de todos de forma planejada em torno desse Conselho.

O papel do Conselho é financiar projetos que sejam emergentes e inovadores, mas, acima de tudo, apontar caminhos para que os poderes constituídos definam suas prioridades para uma ação eficaz no âmbito das políticas públicas do Município, conforme Lei Municipal 11.247/92 que cria o FUMCAD e Decreto Municipal 32.783/92 que regulamenta a referida Lei, dizendo: " O FUMCAD tem finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares as ações ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas a criança e ao adolescente bem com ao exercício das competências ao CMDCA e aos Conselhos Tutelares."

Nos últimos anos, houve uma (in)volução dos recursos aprovados em seu plano de aplicação que tem causado fortes reações de lideranças e entidades, em virtude da crescente demanda pela realização de projetos para atendimento das necessidades, conforme tabela abaixo.

Evolução da Aplicação dos Recursos







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



FOLHA Nº 02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DIA 16.09.2001 PÁG. Nº 76, 77 e 78

# PLANO ORÇAMENTÁRIO 2002 - FUMCAD

Vivemos um momento em que se faz necessário garantir os espaços conquistados com luta e determinação. O fortalecimento do CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, enquanto instância autônoma e máxima de representação na garantia da defesa e dos Direitos da Criança e do Adolescente, é responsabilidade de toda a sociedade e daqueles que encontram na Democracia Participativa, instituída pela Constituição Federal, a forma ideal do exercício da cidadania. Visando elaborar um plano que represente e contemple as diferentes propostas encaminhadas a este Conselho, realizamos

sete Audiências Públicas, oito Conferências Lúdicas Regionais, oito Conferências Regionais de Adultos, uma Conferência Lúdica Municipal e uma Conferência Municipal, onde lideranças e entidades da sociedade civil, representantes dos três poderes do município, Conselhos Tutelares foram convidados a participar e debater conjuntamente para apontar caminhos e sugestões na formulação de uma política de atenção aos Direitos à Infância e Juventude. Foram envolvidas diretamente 8.000 pessoas na elaboração do presente Plano.

## AÇÕES DESENVOLVIDAS

FIGURA 02

AÇÕES CMDCA	PARÂMETROS	INDICADORES
Programas e Projetos	Audiências Públicas	PROASF - 21/02
		Necessidade de Qualificação
		- Conselheiros Tutelares
		- Conselheiros Municipais
		CEDECA - 28/03
		Projetos FUMCAD 2001 - 11/04
		Conselhos Tutelares - 24/04
		Divulgação
		- ECA
		- Ações do Conselho
Conselhos Tutelares		- Ações das Entidades Sociais
		Medidas Sócio-Educativas - 30/05
		Medidas Sócio-Educativas - 20/06
		FUMCAD 2002 - 27/06
		220 Projetos (sem divulgação)
		Lúdica
		Municipal
		Alteração na remuneração dos
		Conselheiros Tutelares
		do Executivo
	do Legislativo	
	do Judiciário	
	Diagnóstico	
	Representação do Conselho	
	dos Conselhos Tutelares	
	Mobilização	
	Implantação de 14 Novos	
	Conselhos Tutelares	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



FOLHA Nº 03

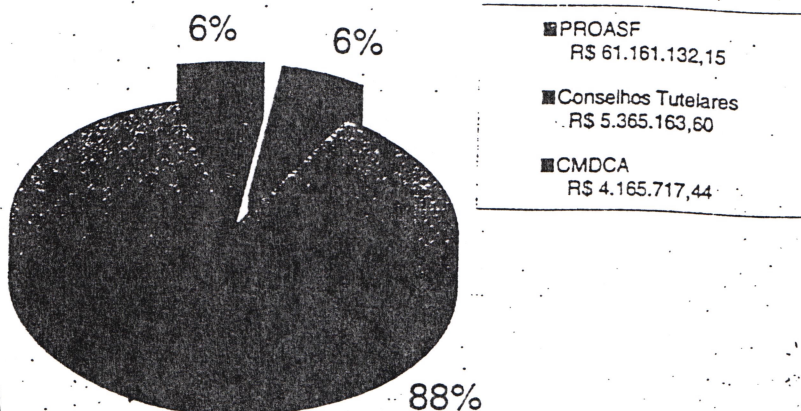
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DIA 06.09.2001 PÁGS Nº 76, 77 e 78

PLANO ORÇAMENTÁRIO 2002 - FUMCAD

Este Plano de Aplicação Orçamentária, foi concebido com vistas a necessidade de uma melhor estruturação do Conselho, uma constante formação dos Conselheiros de Direito e Tutelares, bem como a qualificação das organizações prestadoras de serviço e à constante demanda por representação deste Conselho em âmbito municipal, estadual e nacional, na perspectiva de contribuir para a ampliação da discussão e garantia dos direitos.

As linhas de financiamento do FUMCAD foram estabelecidas respeitando o processo histórico, prevendo a aplicação em (1) Programas e Projetos, (2) Conselhos Tutelares e (3) CMDCA. O item Programas e Projetos atende essencialmente instituído pela Lei Municipal 11.247/92, sendo destinado exclusivamente ao desenvolvimento de ações que envolvem diretamente a criança e o adolescente. O que justifica a destinação de 88% do investimento neste item.

Proposta Plano Orçamentário FUMCAD 2002



Conforme citado anteriormente, foram protocolados 220 projetos visando a aplicação dos recursos do FUMCAD no exercício de 2001. A proposta para o exercício de 2002 indica o financiamento somente a partir do mês de junho, o que pode ser confirmado na planilha de aplicação anexa. Isto ocorre porque o prazo de inscrição e aprovação dos projetos será entre os meses de janeiro e maio, prevendo para este período intensiva campanha de divulgação e orientação com o objetivo de atingir as diversas regiões de maior exclusão social não contempladas neste exercício.

O valor indicado para investimento nestes novos programas (descritos nas 10 primeiras linhas da tabela de aplicação de recursos) é de R\$ 13.181.000,00, dependendo exclusivamente da demanda proveniente da campanha e orientação desenvolvidas pelo CMDCA nos 5 primeiros meses do ano de 2002.

De acordo com a tabela de aplicação dos recursos segue a definição de cada tipo de investimento:

1) PROGRAMAS E PROJETOS

a) Drogadição:

i) Drogadição I: programas de prevenção primária, envolvendo a formação de membros de entidades através de cursos de capacitação de educadores, seminários e palestras a adolescentes e familiares, bem como o financiamento a projetos que estejam implementando novos modelos de atuação nesta área.

ii) Drogadição II: projetos voltados ao tratamento especializado a crianças e adolescentes dependentes químicos.

b) Proteção jurídico-social - defesa da criança e do adolescente: em cumprimento ao instituído no artigo 87, inciso V, do ECA, devendo ser implantados nas regiões de maior índice de violência. O indicativo é para a implantação de cinco CEDECAS e ações diversas de proteção jurídico-social.

e) Cultura: projetos que visem o acesso e a promoção da cultura, garantindo o envolvimento da criança e do adolescente com elementos de sua própria realidade.

d) Esporte e Lazer: projetos que considerem o potencial da atividade esportiva na relação da criança e do adolescente com sua auto-estima, com seu corpo, com o ambiente e a convivência familiar e social.

e) Educação Cooperativa e Bolsa-auxílio: projetos de educação para a profissionalização de jovens, constituindo cooperativas de trabalho, conforme a demanda de trabalho e vocação dos jovens que serão articulados pelo grupo interdisciplinar. Este programa é uma das referências para o processo de municipalização e garantia de vida independente, prevendo não só a formação, como um apoio através de bolsa-auxílio.

f) Medidas sócio-educativas em meio aberto: estes projetos somente serão financiados por mais um ano, considerando o processo de municipalização das medidas e por ser este um indicativo da Audiência Pública do dia 27/06/2001.

g) Violência doméstica: projetos que envolvam a criança e o adolescente vítimas de violência sexual, psicológica e/ou física e adolescentes vítimas grávidas.

h) Apoio à complementação da renda familiar: projetos que envolvam o atendimento à criança e o adolescente, visando mantê-los no seio familiar, prevendo o apoio ao desenvolvimento de atividades remuneradas aos pais para garantir a subsistência da família e evitar a exploração do trabalho infantil.

i) Saúde: projetos que visam o atendimento da saúde de maneira geral.

j) Projeto ARTS: considerando as inúmeras dificuldades enfrentadas pelas entidades prestadoras de serviços para ob-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

CMDCA

FOLHA Nº 04

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO M DIA 06.09.2001 PÁGS. Nº 767778

PLANO ORÇAMENTÁRIO 2002 - FUMCAD

mentos exigidos para o registro no CMDCA, e se referem à licença de funcionamento e tributos, obrigatoriedade instituída na Resolução nº 17/8/2001. O projeto elaborado pelo Fundo Municipal de Educação, foi elaborado um projeto subdividido em recursos técnicos, adequações físicas e materiais. Estão previstos para o exercício de 2002 a emissão de 334 laudos técnicos, em média, por mês, sendo quatro instrumentais específicos.

Projetos enviados para seminários: projetos reformulados a partir do seminário promovido pelo CMDCA visando orientação aos 170 projetos não aprovados para o exercício de 2001.

l) Portadores de Necessidades Especiais: projetos que visam a inclusão do deficiente na área da educação, cultura, esporte e lazer e outros programas inovadores. O recurso não se destina a entidades que atendem especificamente aos portadores de necessidades especiais.

m) Meio-ambiente: projetos que defendam a preservação e promovam a educação ambiental, redefinindo a relação da criança consigo mesma e com o meio onde vive.

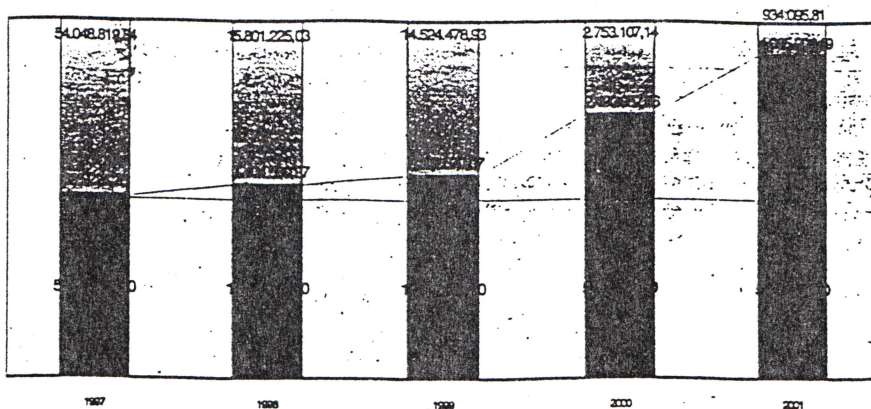
n) 19 Projetos a serem implementados no 2º semestre de 2001: estes projetos foram aprovados pelo CMDCA dentre os 220 inscritos visando os recursos do FUMCAD, conforme publicado em Diário Oficial no dia 18/7/2001. A seleção destes projetos deu-se com base no estabelecido na cartilha de aplicação dos recursos do FUMCAD/2001, critérios publicados em DOM no dia

4/7/2001, resoluções do CMDCA concernentes aos programas, após análise detalhada pela Comissão Técnica do CMDCA e apreciação da Comissão Especial de Aprovação dos mesmos. Estes 19 projetos foram deliberados para implantação a partir de 1º/8/2001 por ser o entendimento do Conselho de que os R\$ 2.000.000,00 do orçamento seriam destinados ao investimento em projetos, uma vez que R\$ 3.000.000,00 do orçamento estavam comprometidos com a manutenção de Conselhos Tutelares, remuneração dos mesmos e projetos aprovados na gestão anterior. Já foram realizadas reuniões com todas as secretarias relacionadas com as propostas de cada projeto, orientadas as entidades sociais quanto aos procedimentos em reunião especial no dia 30/7/2001 e encaminhados a SAS para abertura de processo administrativo visando a liberação dos recursos.

o) 31 Projetos a serem implantados no 2º semestre de 2001: estes projetos passaram por todas as etapas descritas acima no item de seleção e publicação em DOM. Foi separado deste porque, embora o Conselho delibere por sua implementação, ainda no decorrer deste semestre, estes dependem de suplementação de recursos, uma vez que o deliberado pelo Conselho para o exercício de 2001 sofreu um corte de 88,25%, conforme descrito na justificativa, devendo, segundo parecer do Conselho, serem garantidos ainda durante este semestre.

p) 8 Projetos Manutenção: estes projetos já vem sendo desenvolvidos pelo Conselho desde a gestão anterior e estão em andamento, o que justifica sua manutenção no orçamento para 2002.

Evolução da Aplicação dos Recursos







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



FOLHA Nº 05

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DIA 06.09.2001 PÁGS Nº 76, 77 e 78  
PLANO ORÇAMENTÁRIO 2002 - FUMCAD

■ Despesa Autorizada ■ Despesa Realizada □ Saldo Não Utilizado

#### CONSELHOS TUTELARES E CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA entende que os Conselhos Tutelares e o CMDCA são órgãos da política de atendimento ligados, por lei, à Secretaria Municipal do Governo - SGM, devendo estarem previstos em sua dotação orçamentária para o exercício de 2003, não dependendo a sua manutenção e funcionamento dos recursos do FUMCAD.

Entretanto, estes itens ainda constam no Plano de Aplicação do FUMCAD para 2002 devido à necessidade de algumas adequações normativas e em respeito ao processo histórico, fazendo-se necessária uma transição gradual.

##### 1) Conselhos tutelares

a) Remuneração de Conselheiros: Conselho tutelar, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, prevista pela Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, foi regulamentado na Cidade de São Paulo, através da Lei 11.125/91, de 22 de novembro de 1991. A princípio foram criados 20 Conselhos Tutelares e seus membros eleitos pela comunidade. Cada Conselho é composto de 05 conselheiro que, para desempenharem suas funções em período integral, são passíveis de remuneração, tendo os recursos financeiros origem no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

A remuneração dos Conselheiros tutelares, desde a criação do órgão até o início da gestão atual correspondia a 2 vezes ao valor do padrão NS1-A do quadro do funcionalismo municipal. Em 4/4/2001, a Prefeita Marta Suplicy promulgou a Lei 13.116/01, regulamentada pelo Decreto 40.779/01, que trata do funcionamento dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo, assim como, a remuneração de seus membros, que passou, então, a corresponder ao valor do QPA-13 (R\$ 1.286,92) do quadro do funcionalismo municipal.

Hoje, constatada uma realidade bem diferente daquele que indicou o número de 20 conselheiros tutelares para Cidade de São Paulo, e sensível ao anseio da comunidade que reivindicava a criação de novos Conselhos Tutelares, o CMDCA, órgão deliberativo e controlador das políticas para a área da criança e do adolescente do Município deliberou, em sessão ordinária de 11/6/01 pela criação de 14 novos Conselhos, decisão regulamentada pela Resolução 60/CMDCA/01 e referendada pela Prefeita Marta Suplicy em audiência pública. Com a inclusão dos novos conselhos Tutelares, o Município passará a contar com um total de 34 Conselhos Tutelares e o número de conselheiros passará de 100 para 170.

Preocupados em garantir a infra-estrutura necessária dos Conselhos Tutelares para o satisfatório desempenho do trabalho dos seus membros, o CMDCA, no que compete à questão da ampliação do número de veículos para servir os 34 novos Conselhos Tutelares, defende que se faz necessário 64 veículos disponíveis para a locomoção e atuação dos Conselheiros, sendo 2 por Conselhos. Viabilizando, assim, a execução dos plantões noturnos. Inclui, ainda, mais um veículo para atender as necessidades do CMDCA, perfazendo um total de 65 veículos.

A formação continuada para os conselheiros tutelares foi prevista tendo como base o valor da remuneração mensal destes, tendo como referência o método aplicado na empresa privada. Este se justifica pela função de relevância pública exercida pelos conselheiros tutelares, objetivando subsidiá-los enquanto

agentes de intervenção e alteração da situação de milhares de crianças e adolescentes que vivem à margem da sociedade.

SIPLA - Sistema Integrado de Proteção à Infância e à adolescência no Município de São Paulo. A destinação de recursos para esta finalidade objetiva garantir a efetiva implantação deste sistema, visando a agilização das ações e a integração em rede dos serviços, o que, efetivamente, evidenciará a qualidade dos serviços prestados à criança e ao adolescente.

2) Conselho Municipal dos Direitos da criança e o adolescente O valor indicado justifica-se pela constatação de que o Conselho, desde sua criação, tem suas atividades e ações prejudicadas no que se refere à questões administrativas e técnicas. Os aspectos administrativos e infra-estrutura estão sendo assumidos no Plano Orçamentário da Secretaria do Governo Municipal. Quanto ao aspecto técnico estão sendo indicados o que segue:

a) Divulgação: Tem por objetivo garantir a comunicação interna e externa do CMDCA; estão previsto:

- 5 edições de cartilha com 30 páginas, em média, com tiragem de 60.000 cópias;

- Boletim informativo bimestral;

- Reprodução de 140.000 cópias do ECA, voltadas para diversos públicos;

- Diversos folders informativos, cartazes, banners.

- Aniversário do ECA: Conforme indicado na Conferência Municipal, haverá intercalação entre Conferência Municipal e Comemoração do aniversário do ECA. Não havendo Conferência no ano de 2002, está previsto a comemoração. Os recursos destinam-se à realização do evento.

b) Consultorias. Conforme Planejamento Estratégico e com base nas necessidades evidenciadas no dia a dia estão sendo indicadas contratação de consultoria especializada com acompanhamento permanente ao Conselho nas áreas do FUMCAD, Políticas Públicas, Opinião Pública. Indicado, também, a contratação de consultoria para a elaboração do diagnóstico da Cidade, visando a construção do Plano de Proteção Integral, conforme o preconizado no ECA.

c) Formação. Está sendo indicado esta como uma área de financiamento, devido à necessidade de envolvimento, compromisso e conhecimento dos conselheiros municipais dos princípios norteadores do ECA. Para tanto, está sendo indicado o valor da remuneração mensal de um conselheiro-tutelar por conselheiro municipal por ano. O mesmo cálculo é apresentado para o item Participação em eventos externos, considerando que inúmeras vezes os conselheiros representam este Conselho no âmbito federal, estadual e municipal.

d) Eventos. A destinação deste recurso visa garantir a infra-estrutura para realização de encontros para formação da sociedade civil militante na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

e) Qualificação de Agentes Multiplicadores do ECA. Visa subsidiar a formação dos diversos pólos e fóruns, bem como, de outros grupos regionalizados que têm como objetivo a defesa e garantia do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1 Criado pela Lei Municipal 11.123/91 e Decreto 31.319/91.

2 Lei Federal 8.069/90.

3 Lei Federal 8.742/93.

4 Resolução 45 CMDCA/99.

5 Resolução 57 CMDCA/2000.

6 Resolução 39 CMDCA/1998 e 44 CMDCA/1999.









PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS DIREITOS  
DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO PAULO

Recebi  
Sl. 3/4/02

Vidal Sereno Nunes Júnior  
Procurador de Justiça

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) vem, respeitosamente, à presença do r. órgão do Ministério Público oferecer **REPRESENTAÇÃO**, instruída com os documentos anexos e pelos seguintes motivos que se seguem:

#### DOS FATOS

1. O CMDCA - órgão paritário, deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e adolescente, criado pela lei municipal nº 11.123/91 e constituída pelo Decreto Municipal nº 31.319/92, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - tem, entre outras atribuições, participar na elaboração do orçamento do Município e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

2. No uso de suas atribuições e em consonância com o disposto art. 204, II da Constituição Federal, o CMDCA, durante o ano de 2001, teve como parâmetros para elaboração do Plano Orçamentário de 2002 as seguintes fontes: sete Audiências Públicas, Conferências Lúdicas e Municipais, indicadores do Executivo, Legislativo, Judiciário e Conselho Tutelar, proposta de Fóruns, Comissões Internas Permanentes e do Plano Orçamentário do Exercício anterior.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



3. O referido Plano Orçamentário elaborado pela Comissão de Finanças, contando com parecer favorável do Conselho de Orientação Técnica (COT), foi aprovado em 6/8/2001 em Sessão Ordinária do CMDCA e publicado no Diário Oficial do Município em 6/9/2001. Segundo esta peça orçamentária, estabeleceu-se a necessidade de R\$ 70.692.013,19 (setenta milhões, seiscentos e noventa e dois mil, treze reais e dezenove centavos).

4. Contudo, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, ao encaminhar para o Legislativo Projeto de Lei Orçamentária, cortou, sem qualquer justificativa, para R\$ 20.000.000,00. Desse total, apenas R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) são de origem orçamentária e os demais R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) dependem de captação por meio de campanhas de doação de pessoas jurídicas.

5. O CMDCA, após Seminário de Capacitação de Conselheiros Municipais sobre gestão e aplicação dos recursos do FUMCAD, deliberou, na sessão ordinária do dia 7/1/2002, pelo não financiamento de novos projetos em 2002. Readequou-se, então, seu Plano Orçamentário para o cumprimento de seus compromissos no montante de R\$ 26.161.805,63 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos). Devendo ser aplicados da seguinte forma:

<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>VALOR ORÇADO (R\$)</b>
59 Projetos e Programas aprovados pelo CMDCA	17.999.795,23
34 Conselhos Tutelares (Remuneração, implantação do SIPIA, Locação de Veículos e Formação continuada dos Conselheiros)	4.658.685,44
CMDCA (Divulgação do ECA, Campanhas de Conscientização, Aniversário do ECA, Consultoria para elaboração do Plano de Proteção Integral, Representação, Formação dos Conselheiros, Qualificação de Agentes Multiplicadores do ECA)	3.504.324,96





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



6. Após processo de análise de 220 projetos/programas apresentados visando obtenção de financiamento com recursos do FUMCAD, foi publicado em 18.7.2001, no D.O.M., comunicado com lista classificatória e respectivas fases de implantação dos 50 projetos/programas aprovados CMDCA. A estes projetos/programas aprovados no ano de 2001 somam-se outros 9 aprovados em gestões anteriores, totalizando 59 projetos/programas.

7. A deliberação previa a implantação de 19 projetos/programas a partir de 1.8.2001 (posto que à época havia dois milhões de reais no FUMCAD). Quanto aos 31 projetos/programas da segunda fase, o CMDCA deliberou, após suplementação de um milhão e quinhentos mil reais, que deveriam ser implantados a partir de 1.12.2001.

8. Atualmente, apesar de terem sido emitidas as respectivas cartas de anuências, tem-se que: entre os 59 projetos/programas aprovados, apenas 30 estão conveniados e os demais 29 aguardam assinatura do termo de convênio; dos que já assinaram, alguns não recebem contrapartida financeira há quatro meses, muitos dos quais sem sequer haver nota de empenho para pagamento dos serviços prestados.

9. Após inúmeras negociações, os Conselheiros Municipais representantes do Executivo se comprometeram publicamente (nas sessões dos dias 4 e 18.3.2002) que até a data de 28.3.2002 seria formalizado o seu compromisso político de suplementação da verba necessária à implantação e execução dos 59 Projetos e Programas aprovados pelo CMDCA.

10. Visando amenizar temporariamente os problemas enfrentados pelas entidades já conveniadas (muitas não haviam recebido sequer a verba referente a dezembro de 2001), o colegiado deliberou pela conversão dos recursos financeiros, oriundos de campanhas de doação, multas etc. e existentes no FUMCAD, em recursos orçamentários.

11. Reiterando a deliberação concernente ao Plano Orçamentário, o CMDCA encaminhou à Prefeita e às Secretarias Municipais de Governo, Assistência Social, Finanças e Desenvolvimento Econômico o pedido de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



suplementação no valor total de R\$ 21.161.805,63 (vinte e um, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos). A não satisfação desse pedido, até 28.3.2002, ensejaria o encaminhamento imediato da presente representação junto ao Ministério Público.

12. Contudo, o CMDCA recebeu no prazo limite previsto um único posicionamento do Poder Executivo, através do Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo, Sr. Ubiratã, Com o seguinte despacho no verso do documento encaminhado:

*" Sr. Flariston:*

*Será Executado o orçamento conforme aprovado na Câmara; no valor de 20 milhões, sendo 5 milhões com recursos de 'previsão' orçamentária e 15 devendo ser captado pelo FUMCAD. Quaisquer aporte maior da Administração dependerá de disponibilização de caixa ao longo do ano. Todos os projetos que esse Conselho pretende patrocinar deve ser discutido com a direção de SAS - 28.3.02"*

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, o CMDCA solicita que sejam tomadas todas as providências cabíveis, no sentido de assegurar:

- a) o respeito à deliberação do CMDCA concernente ao Plano Orçamentário do FUMCAD 2002 no valor de R\$ 21.161.805,63 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos);
- b) suplementação, aos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) já previstos no Orçamento Municipal, no valor de R\$ 21.161.805,63 (vinte e um, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos);





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



- c) efetivação da deliberação que impôs ao Executivo a implantação e execução de todos os 59 Projetos aprovados; e
- d) o pagamento, às entidades conveniadas com recursos do FUMCAD, de todas as parcelas em atraso.

São Paulo, 3 de abril de 2002

**Flariston Francisco da Silva**

**Presidente do CMDCA/SP**

FLARISTON FRANCISCO DA SILVA  
RG 18.373.100-8  
Presidente - CMDCA



Caros conselheiros ( membs da CPRI)

Infelizmente por problemas alheios a minha vontade, não estarei presente a próxima reunião mas gostaria de deixar algumas contribuições, como segue:

- Referente ao pedido de inscrição do programa de profissionalização da Febem / Rua do Hipódromo: acredito que o material enviado seja apenas um esboço do que se pretende desenvolver, com a síntese da linguagem pedagógica escolhida como por exemplo dança, artes, oficina de gráfica e outros, bem como apresentação do local através das fotos. Sugiro seja solicitado a Fundação o projeto detalhado com a especificação do atendimento quando em semi- liberdade e quando em privação de liberdade. Importante apreciar a partir desse relato se estamos diante de atividades de aprendizagem ou de inserção no mercado de trabalho, e então atentar se esbarramos nas condições exigidas na Lei do aprendiz ( não esquecer que o cumprimento de medida pode ocorrer a partir de 12 anos).

O roteiro de elaboração de projeto existe na comissão, avalio não haver dificuldade na orientação , caso a comissão aprecie por solicitar. Coloco-me a disposição para analisar junto com a equipe técnica se necessário.

- Plantões do Conselho Tutelar: Em síntese o documento dos conselheiros tutelares remetido pela Comissão permanente dos C.Ts , aponta para uma série de dificuldades para realização do plantão noturno , finais de semana e feriados, e ainda das dificuldades para o exercício da atividade mesmo durante o dia a dia, porém não aponta sugestão de como seria possível a realização . Penso que se a coordenação da Comissão de Garantia de Direitos pautar uma única reunião para que os conselheiros tutelares possam se manifestar oficialmente com uma proposta elaborada pelos conselheiros do município (170) de como os plantões deveriam ocorrer de forma ideal. A partir daí o CMDCA poderá normatizar no âmbito de sua competência, levando em consideração as notas já publicadas em DOM pelo próprio CMDCA.

Sobre a estruturação acredito não existir dificuldade, uma vez que este assunto já teve sua discussão junto as subprefeituras, me lembro que o Conselheiro Marco Antonio ventilou a possibilidade de utilização dos recursos já existentes nesses locais, e também podemos contar com a estrutura do serviço de emergência de SAS e da Defesa Civil.

Meu pensar é de que o nó crítico seja definir se o plantões serão em todos os conselhos tutelares simultaneamente ou se por macro regiões, o que também já se discutiu amplamente, não só nesta gestão do CMDCA ou dos CTs. Para esse item podemos apreciar a experiência de Porto Alegre e de Curitiba que possuem central de atendimento Acho importante pautar a discussão definindo o tipo de atendimento a ser dado nesses dias e horários, para não esbarrar nas deliberações do C.T. enquanto colegiado. Eu avalio que **o atendimento de plantão seja emergencial, por tanto na esfera da assistência social , sem perder de vista a violação de direito que é atribuição do C.T.. Não podemos nessa discussão perder o horizonte de o órgão**



**C.T. deve atuar diante de violação para cessar e responsabilizar quem viola o direito da criança e do adolescente, portanto não cabe a ele o atendimento de pronto socorro.** Desta feita o plantão através de central de atendimento que possa acionar o C.T. respectivo a jurisdição não estaria ferindo princípios e legislação.

➤ Gostaria de na próxima Segunda-feira / 16/02, me apropriar do conteúdo da ata da reunião de 11/02.

Grata pela compreensão de vocês.

Elizete Miranda





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



**Ofício 223/CMDCA/02**

São Paulo, 20 de março de 2002.

**Excelentíssimo Senhor**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal Nº 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal Nº 31.319/92 de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) vem, respeitosamente, informar deliberação deste Conselho (publicação anexa) quanto à destinação de recursos financeiros do FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e solicitar agilidade nas ações para liberação da verba existente nas contas do referido Fundo, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

  
**FLARISTON FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
JOÃO SAYAD  
DD. Secretário Municipal De Finanças e  
Desenvolvimento Econômico**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DIA 20/03/2002 - PAG Nº 29

COMUNICADO Nº 14/CMDCA/2002

**COMUNICADO 14/CMDCA/02**

**Destinação de Recursos do FUMCAD**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão paritário, e deliberativo e controlador das políticas públicas, criado pela Lei Municipal 11.123/91, regulamentada pelo Decreto Municipal 31.319/92, em cumprimento ao previsto na Lei Federal 8.069/90, deliberou em sessão ordinária, realizada em 18/03/02, que os recursos financeiros disponíveis nas contas do FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou aplicados devem ser destinados para cobrir os compromissos emergenciais previstos no Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo CMDCA e decorrentes dos compromissos assumidos a partir da aprovação de projetos em 2001.

Ficando para as Secretarias responsáveis pelo gerenciamento do referido Fundo (SAS e SF) os encaminhamentos administrativos necessários para gerar os efeitos práticos à decisão do CMDCA até a liberação dos recursos.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



**Ofício 224/CMDCA/02**

São Paulo, 21 de março de 2002.

**Excelentíssimo Senhor**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal Nº 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal Nº 31.319/92 de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme deliberação em sessão ordinária de 18/03/2002, vem, respeitosamente, informar que aguarda documento desta Secretaria garantindo a suplementação de recursos do FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 27/03/02, conforme solicitação feita no Ofício 191/CMDCA/02, de 14/03/02, (cópia anexa).

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
**FLARISTON FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO  
DD. Secretário do Governo Municipal**

**C/C - Sra. CÉLIA RAMOS - representante de SGM no CMDCA**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



**Ofício 191/CMDCA/02**

São Paulo, 14 de março de 2002.

**Excelentíssimo Senhor**


O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal Nº 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal Nº 31.319/92 de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), encaminha cópia de Ofício destinado à excelentíssima Sra. Prefeita, o qual solicita suplementação de recursos previsto no Plano Orçamentário do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 21.161.805,63 (vinte e um milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos), para atender às despesas do referido Plano.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
**FLARISTON FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO  
DD. Secretário do Governo Municipal**

**C/C – Sra. CÉLIA RAMOS – representante de SGM no CMDCA**

  
14/03/02  
mar ME





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



**Ofício 225/CMDCA/02**

São Paulo, 21 de março de 2002.

**Excelentíssima Senhora**

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal Nº 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal Nº 31.319/92 de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem, respeitosamente, solicitar seja empenhado o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme deliberação deste Conselho (publicação anexa).

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
**FLARISTON FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente

**Excelentíssima Senhora  
ALDAÍZA DE OLIVEIRA SPOSATI  
DD. Secretária Municipal da Assistência Social**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DIA 20/03/2002 - PAG Nº 29

COMUNICADO Nº 14/CMDCA/2002

**COMUNICADO 14/CMDCA/02**

**Destinação de Recursos do FUMCAD**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão paritário, é deliberativo e controlador das políticas públicas, criado pela Lei Municipal 11.123/91, regulamentada pelo Decreto Municipal 31.319/92, em cumprimento ao previsto na Lei Federal 8.069/90, deliberou em sessão ordinária, realizada em 18/03/02, que os recursos financeiros disponíveis nas contas do FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou aplicados devem ser destinados para cobrir os compromissos emergenciais previstos no Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo CMDCA e decorrentes dos compromissos assumidos a partir da aprovação de projetos em 2001.

Ficando para as Secretarias responsáveis pelo gerenciamento do referido Fundo (SAS e SF) os encaminhamentos administrativos necessários para gerar os efeitos práticos à decisão do CMDCA até a liberação dos recursos.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



**OFÍCIO 188/CMDCA/02**

**São Paulo, 13 de março de 2002.**

**Excelentíssima Senhora**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal 31.319/92, vem, respeitosamente, solicitar suplementação dos recursos previstos no Plano Orçamentário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para 2002, no valor de R\$ 21.161.805,63 (vinte e um milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos), para atender às despesas da proposta de revisão orçamentária do referido ano (anexa), elaborada pela Comissão Permanente de Finança e Orçamento deste Conselho e do COT - Conselho de Orientação Técnica, tendo em vista ter sido disponibilizado no Orçamento do Município para o referido Fundo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

Cabe informar que foi deliberado para o exercício do corrente ano, por este Conselho, mediante Plano de Aplicação do FUMCAD 2002, o valor de R\$ 70.692.013,19 (setenta milhões, seiscentos e noventa e dois mil, treze reais e dezenove centavos) (anexo).

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

  
**FLARISTON FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente

*Zeacah  
13/03/02  
Eliane Fontenelle*

**Excelentíssima Senhora  
MARTA SUPLICY  
DD. Prefeita do Município de São Paulo**



Ao  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Ref.: Revisão do Plano Orçamentário 2002

Prezados Senhores,

Conforme deliberado na sessão ordinária do CMDCA do dia 17.1.2002, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento juntamente com o Conselho de Orientação Técnica realizou a análise e readequação da proposta deliberada pelo Conselho para o Plano Orçamentário 2002.

A Comissão apresenta como indicativo duas propostas:

**Proposta 1**

	<b>Manter</b>	<b>Incluir</b>	<b>Excluir</b>
Quadro 1	50 projetos aprovados em 2001	Verba de Implantação para 50 projetos aprovados em 2001	Drogadição I
			Drogadição II
	9 projetos das gestões anteriores	Verba de indenização para 9 projetos das gestões anteriores – Com parecer do COT.	Proteção Jur. Social
			Cultura
			Esporte e Lazer
			Educação Coop./Bolsa Auxílio
9 projetos das gestões anteriores	1 projeto faltante da gestão anterior	Medidas Sócio - Educ. em Meio Aberto	
		Violência Doméstica	
		Projeto de Apoio a complem. renda familiar	
		Saúde	
9 projetos das gestões anteriores	Adequação e uniformização do valor do projeto CEDECA	Projeto ARTs	
		Projetos enviados para seminário	
		Portadores de Necessidades Especiais	
Quadro 2	Foram mantidos todos os itens	2.1- Os valores referentes à remuneração e transporte foram recalculados, considerando que a implantação de novos 14 Conselhos dá-se somente a partir de Maio de 2002; 2.2- SIPIA: retirou-se a previsão para Janeiro e Fevereiro; 2.3- Formação Continuada: o valor de Fevereiro foi reprogramado para Julho.	Meio Ambiente



Quadro 3	Foram mantidos todos os itens	3.1- Todos os valores referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro foram retirados; 3.2- Valores totais mantidos e parcelas reprogramadas: Divulgação do ECA, Consultoria para Diagnóstico, Formação Conselheiros Municipais, Participação em eventos externos; 3.3- Consultoria (FUMCAD, Opinião Pública e Políticas Públicas): foram retirados, também (vide 3.1), os valores referentes aos meses de março e abril.
----------	-------------------------------	---

**Justificativa:**

A exclusão das linhas de financiamento segue a orientação do Conselho de não financiar novos projetos em 2002 até a definição da sua política de financiamento com base no Plano de Proteção Integral.

A inclusão de um projeto da gestão anterior em andamento se deu em decorrência da sua omissão na Previsão do Plano Orçamentário para 2002.

A adequação e uniformização do valor por projeto do CEDECA foi realizada devido à orientação constante da Cartilha de Orientação para Aplicação dos Recursos do FUMCAD que previa R\$ 25.000,00 como custo do projeto e apenas um CEDECA reivindicou este valor e os outros quatro solicitaram valor menor, pedindo posteriormente a sua complementação para atingir os R\$ 25.000,00.

**TOTAL: RS 26.161.805,63**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



**Ofício 189/CMDCA/02**

São Paulo, 14 de março de 2002.

**Excelentíssimo Senhor**

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal Nº 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal Nº 31.319/92 de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), encaminha cópia de Ofício destinado à excelentíssima Sra. Prefeita, o qual solicita suplementação de recursos previsto no Plano Orçamentário do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 21.161.805,63 (vinte e um milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos), para atender às despesas do referido Plano.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**FLARISTON FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
JOÃO SAYAD  
DD. Secretário Municipal De Finanças e  
Desenvolvimento Econômico**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



**Ofício 190/CMDCA/02**

São Paulo, 14 de março de 2002.

**Excelentíssima Senhora**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal Nº 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal Nº 31.319/92 de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), encaminha cópia de Ofício destinado à excelentíssima Sra. Prefeita, o qual solicita suplementação de recursos previsto no Plano Orçamentário do FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 21.161.805,63 (vinte e um milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos), para atender às despesas do referido Plano.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
**FLARISTON FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente

**Excelentíssima Senhora**  
**ALDAÍZA DE OLIVEIRA SPOSATI**  
**DD. Secretária Municipal da Assistência Social**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



**Ofício 191/CMDCA/02**

São Paulo, 14 de março de 2002.

**Excelentíssimo Senhor**

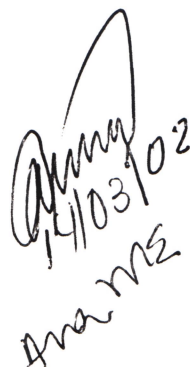
O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal Nº 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal Nº 31.319/92 de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), encaminha cópia de Ofício destinado à excelentíssima Sra. Prefeita, o qual solicita suplementação de recursos previsto no Plano Orçamentário do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 21.161.805,63 (vinte e um milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos), para atender às despesas do referido Plano.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
**FLARISTON FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO  
DD. Secretário do Governo Municipal**

**C/C – Sra. CÉLIA RAMOS – representante de SGM no CMDCA**

  
14/03/02  
Ana ME



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão paritário, deliberativo e controlador da Política de Atendimento à criança e ao adolescente, criado pela Lei Federal nº 8069/90 e instituído, em âmbito municipal, pela Lei nº 11.123/91 e regulamentado pelo Decreto nº 31.319/91. Tem dentre suas atribuições a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD - criado pela Lei Municipal nº 11.247/92 e regulamentada pelo Decreto nº 32.783/92.

O FUMCAD é um fundo especial de natureza contábil, que tem por finalidade, propor os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, bem como, propiciar o efetivo exercício das competências do CMDCA e dos Conselhos Tutelares. O fundo tem como fontes de recursos legalmente previstas: dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal; recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; valores repassados pela União e pelo Estado ao Município proveniente de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposição de penalidades administrativas; contribuições dos governos e organismos nacionais e internacionais; rendas eventuais, inclusive resultante de aplicações financeiras; doações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda na forma da lei.

A lei permite que se destine ao FUMCAD pela pessoa física e pela jurídica, respectivamente, até 6% e 1% do Imposto de Renda devido. Esta possibilidade se caracteriza pela prévia destinação de recursos financeiros para determinada área, no caso, da criança e do adolescente. Todos os recursos incentivados doados ao FUMCAD são públicos.

Considerando seu papel de relevância pública, o processo de municipalização e a necessidade de implantação de projetos, o Conselho deliberou, no primeiro semestre de 2001, pela aprovação de 50 projetos inovadores a serem financiados com recursos do fundo.



Considerando o convite formulado pela Fundação Telefônica para que o CMDCA apresentasse projetos ao Programa Pró-Direitos na Linha Programática de Aplicação de Medidas Sócio-Educativa de LA e PSC.

Considerando que, dentre os projetos selecionados, sete tinham por foco o atendimento a este público, o Conselho deliberou por encaminhá-los, em maio de 2002, à referida Fundação, que em processo inicial selecionou dois deles, das entidades proponentes: Santos Mártires e Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto.

Em fase posterior - de 7 a 10 de agosto/02 -, o Conselho indicou os Conselheiros Elizete e Valter para participarem, juntamente com as entidades escolhidas, de Seminário de Formação. Em decorrência deste, a Fundação Telefônica enviou ao Conselho para apreciação minuta de Contrato que regula convênio para implantação de projeto social e outras avenças.

Em sessão da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e com a presença de membros da Diretoria Executiva, Conselheiros das Comissões Permanentes de Políticas Públicas e de Garantia de Direitos e Conselhos Tutelares, assessorados pelo Conselho de Orientação Técnica, conforme prevê o Regimento Interno, considera:

Todo e qualquer projeto a ser implantado no município com verba do FUMCAD deve respeitar as normas e procedimentos da administração pública.

1) Em primeiro lugar, entende-se que o CMDCA não é órgão executor do atendimento direto, cabendo a este deliberar e controlar as ações em nível municipal.

2) A partir do momento em que se delibera pela aprovação de projeto a ser desenvolvido com verba do FUMCAD, emite-se carta de anuência definindo o período para recebimento do recurso dentro do exercício fiscal.

3) Uma vez aprovado pelo Conselho, formaliza-se uma relação contratual, na forma de convênio, entre a Secretaria afim e a instituição executora respaldado pela Carta de Anuência emitida pelo CMDCA indicando o valor destinado ao desenvolvimento projeto.



4) Cabe a instituição proponente executar o projeto, elaborando mensalmente relatórios técnicos e financeiros, sob supervisão e acompanhamento da Secretaria afim.

5) O termo de convênio regulamenta a prestação de contas com demonstrativos financeiros contábeis, que deverão ser mantidos a disposição durante 5 anos, e relatórios técnicos das atividades descritas no plano de trabalho.

6) Os recursos incentivados deverão ser depositados em conta específica do FUNDO e será emitido recibo ao doador.

## CONCLUSÃO

Somos favoráveis ao financiamento destes projetos por meio do FUMCAD mediante instrumento de convênio firmado com a Secretaria afim. A minuta de convênio apresentada torna-se dispensável, uma vez que já existem órgãos gestores e controladores da execução de projetos financiados com verba pública.

No município de São Paulo, o fundo, criado na Secretaria Municipal de Assistência Social, não tem personalidade jurídica própria, cabendo ao Conselho deliberar sobre a utilização de recursos e à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico a gestão financeira.

A abertura de conta exclusiva para recebimento dos recursos doados pela Fundação é inviabilizada pelo fato de se tratar de um fundo público que integra o orçamento do município, estando sujeitos ao controle do Tribunal de Contas, do Poder Legislativo, do Ministério Público e demais órgãos.

Quanto a veiculação de imagem e utilização da logomarca do doador de recursos incentivados, prevista na minuta encaminhada pela Fundação Telefônica, é necessário que o Conselho regulamente a matéria, baseando-se na legislação existente.

